



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

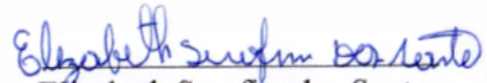
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

EDITAL N° 010/2023 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL	2
EDITAL N° 011/2023	2
RESOLUÇÃO CMDCA nº 007 / 2023	4






Elizabeth Serafim dos Santos
Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL N° 010/2023 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO QUE AUTORIZA O INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL

Convoca os aprovados nas provas objetivas e psicológica para reunião para tratar da campanha eleitoral.

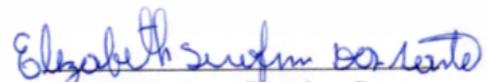
A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução n° 005/2022 de 13 de dezembro de 2022 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Talismã Tocantins, **CONVOCA** os candidatos habilitados na avaliação objetiva de conhecimentos específicos e na prova psicológica para participarem de **Reunião** a ser realizada no **dia 18 de julho de 2023**, às 15:00 horas, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado na Avenida Ilson Furtado Carlota, Qd. 28, Lt. 09- A- Centro- (CRAS), no qual será definida a Identificação do candidato, seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Talismã/TO, 14 de julho de 2023.

CERTIDÃO:

Certificamos para os devidos fins legais que cópias do Edital n° 009/2023, 14 de julho de 2023, foram afixados nos quadros de avisos do Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao princípio da publicidade dos Atos Públicos.

Talismã/TO, 14 de julho de 2023.


Elizabeth Serafim dos Santos
Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL N° 011/2023

Dispõe sobre a lista definitiva de candidatos HABILITADOS a participarem da campanha eleitoral do processo de escolha de conselheiros tutelares para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Talismã - TO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.



8.069/90 e alteração pela lei nº 12.696/12 que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA e na Lei Municipal nº 544/2015 de 31 de março de 2015 e alteração dada pela Lei Municipal nº 609/2018 de 04 de setembro de 2018, atualizada pela Lei nº 683 de 29 de março de 2023, que dispõem sobre os CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR, por intermédio da **COMISSÃO ORGANIZADORA**, nomeada pela resolução nº 005/2022 de 13 de dezembro de 2022 do CMDCA, pelo presente Edital, em obediência ao disposto no artigo §4º da mesma Resolução, torna público a relação **DEFINITIVA** de candidatos **HABILITADOS** a participarem da campanha eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar para o quadriênio 2024/2027, na forma da relação abaixo:

I - Quadro de Candidatos **HABILITADOS**:

Nome do Candidato	Nº De Inscrição	Nº na cédula de votação	Parecer da Comissão
Dayane W. C. Garcia	001	101	HABILITADO
Erica Paula França Queiroz Peixoto	002	122	HABILITADO
Nayara Pereira Santos Dourado	003	103	HABILITADO
Jéssica Sabrina de Melo	004	104	HABILITADO
Enedina Rodrigues Batista	005	105	HABILITADO
Sidinéia Oliveira Dias da Silva	006	106	HABILITADO

M ^a Aparecida Costa Silva Batista	007	107	HABILITADO
Adrielly Rodrigues	008	108	HABILITADO
Maryna do Nascimento Sampaio	009	109	HABILITADO
Atanairo de Paula Vieira Neto	010	110	HABILITADO
Marlucia Silva de Castro	012	112	HABILITADO
Dhionatta Alves dos Santos	013	113	HABILITADO
Orismeire Oliveira Dias	014	114	HABILITADO
Luciene Farias do Nascimento	015	115	HABILITADO

II - O candidato que perceber qualquer divergência entre o número de inscrição e nome, sanar a irregularidade junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral.

Talismã/TO, 18 de julho de 2023.

Elizabeth Serafim dos Santos

Presidente do CMDCA


Presidente da Comissão Organizadora



CERTIDÃO:

Certificamos para os devidos fins legais que cópias do Edital nº 011/2023, julho de 2023, foram afixados nos quadros de avisos do Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao princípio da publicidade dos Atos Públicos.

Talismã/TO, 18 de juho de 2023.


Elizabeth Serafim dos Santos
Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

RESOLUÇÃO CMDCA nº 007 / 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Talismã - TO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n. 8.069/90 e alteração pela lei nº 12.696/12 que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA e na Lei Municipal nº 544/2015 de 31 de março de 2015 e alteração dada pela Lei Municipal nº 609/2018 de 04 de setembro de 2018, atualizada pela Lei nº 683 de 29 de março de 2023, que dispõem sobre os CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E TUTELAR, por intermédio da **COMISSÃO ORGANIZADORA**, nomeada pela resolução nº 005/2022 de 13 de

dezembro de 2022 do CMDCA, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais



acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2.) Da campanha para a escolha

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3.) No dia do processo de escolha

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o



registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

4.) Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado

de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal



dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

6.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao

público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

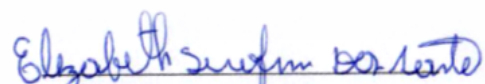
ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Talismã/TO, 18 de julho de 2023.


Elizabeth Serafim dos Santos
Presidente do CMDCA

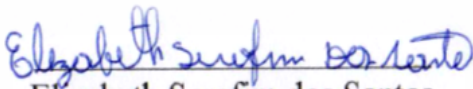
Presidente da Comissão Organizadora



CERTIDÃO:

Certificamos para os devidos fins legais que cópias da Resolução nº 007/2023, 18 julho de 2023, foram afixados nos quadros de avisos do Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao princípio da publicidade dos Atos Públicos.

Talismã/TO, 18 de julho de 2023.


Elizabeth Serafim dos Santos
Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

